

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2026

São Paulo Negócios – SP Negócios, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, **Art in Brackets LLC** com sede na 556 9th St Brooklyn, NY 11215, neste ato representada por suas Sócias Fundadoras, Sr.^a Maria Fernanda Mazzuco e Sr.^a Luciana Pinheiro Solano, e doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato é celebrado com fundamento no Artigo 9º, Incisos XVIII e XIX do Regulamento de Licitações e Contratações da SP Negócios, que prevê a dispensa de licitação na participação em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral relacionados com sua atividade-fim e contratações de serviços no exterior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de projeto expositivo internacional, destinado à promoção de galerias de arte sediadas no município de São Paulo no mercado externo, por meio da realização de exposição e ativações, no âmbito do projeto Art Sampa, a ser realizado no período de 04 de maio a 01 de junho de 2026, no bairro de TriBeCa, Nova York (EUA), com foco na ampliação da visibilidade internacional da produção artística paulistana, no fortalecimento do relacionamento com agentes do mercado global de arte e na geração de negócios internacionais, em consonância com o Plano de Trabalho da SP Negócios 2025/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 de maio a 01 de junho de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do contrato é de US\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos dólares americanos), que será pago em 2 parcelas, sendo 80% (oitenta por cento) para primeira parcela e 20% (vinte por cento) para segunda parcela.
 - 4.1.1. O pagamento da primeira parcela será pago quando da assinatura do contrato, compreendendo o valor de US\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos dólares americanos).
 - 4.1.2. O pagamento da segunda parcela será pago após abertura do evento, mediante entrega de relatório, compreendendo o valor de US\$ 4.100,00 (quatro mil e cem dólares americanos).
- 4.2. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de invoice, detalhada e ser encaminhada preferencialmente ao e-mail financeiro@spnegocios.com.
- 4.3. Parágrafo único: Qualquer correção necessária no documento de cobrança gerará nova contagem de prazo para pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à CONTRATADA:
 - 5.1.1. Desenvolvimento da proposta curatorial da exposição;
 - 5.1.2. Definição do conceito e narrativa expositiva;
 - 5.1.3. Seleção das obras e articulação com galerias e artistas participantes;

- 5.1.4. Acompanhamento curatorial durante a montagem e execução do projeto;
- 5.1.5. Cessão de espaço expositivo localizado em TriBeCa, Nova York, pelo período aproximado de 30 (trinta) dias;
- 5.1.6. Garantia de infraestrutura adequada para exposição de obras de arte, incluindo condições técnicas e operacionais do espaço;
- 5.1.7. Planejamento e execução da montagem da exposição;
- 5.1.8. Instalação de obras, equipamentos e elementos para exposição;
- 5.1.9. Desmontagem ao término do período expositivo;
- 5.1.10. Disponibilização de equipe técnica especializada;
- 5.1.11. Comunicação, Marketing e Materiais Gráficos;
- 5.1.12. Desenvolvimento e produção de materiais gráficos e digitais de divulgação;
- 5.1.13. Divulgação em canais digitais e redes sociais;
- 5.1.14. Inserção da marca da SP Negócios e da Prefeitura de São Paulo em todos os materiais de comunicação;
- 5.1.15. Coordenação e execução da produção local do projeto;
- 5.1.16. Gestão de fornecedores e equipe operacional;
- 5.1.17. Suporte logístico durante todo o período da exposição;
- 5.1.18. Apoio às atividades institucionais e de relacionamento;
- 5.1.19. Organização e realização de coquetel de abertura para aproximadamente 100 (cem) convidados;
- 5.1.20. Planejamento e execução dos serviços de bebidas;
- 5.1.21. Apoio à recepção de convidados;
- 5.1.22. Estrutura necessária para realização do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
 - 6.1.2. Fornecer informações e dados necessários à execução dos serviços;
 - 6.1.3. Facilitar acesso da CONTRATADA às autoridades e órgãos relevantes;
 - 6.1.4. Designar um ponto focal ou gestor de contrato para aprovações e fornecimento das informações institucionais e de identidade visual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todos os estudos, relatórios, apresentações e materiais produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos à CONTRATANTE em caráter total, definitivo, irrestrito e universal, livre de quaisquer ônus.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As PARTES obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações estratégicas e institucionais obtidas durante a execução do contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
 - 8.1.1. A CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE estritamente para cumprir com a finalidade deste Contrato.
 - 8.1.2. A CONTRATADA deve aplicar medidas de segurança para proteção dos dados da CONTRATANTE.
 - 8.1.3. A CONTRATADA não revelará dados a terceiros sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
 - 8.1.4. No caso de qualquer incidente de segurança (vazamento, acesso, perda de dados), a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar soluções para mitigar os riscos.
 - 8.1.5. O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante a execução e por 2 (dois) anos após o término do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo adotar medidas adequadas de segurança e qualidade, sem ônus à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação integral por perdas e danos:
- 10.1.1. Advertência por escrito para infrações de menor gravidade;
- 10.1.2. Multa de 0,5% por dia de atraso na entrega, limitada a 10% do valor da parcela;
- 10.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
- 10.1.4. Suspensão do direito de contratar com a SP Negócios por até 2 anos;
- 10.1.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento de multas ou valores inadimplidos, incidirão Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento;
- 10.1.6. Correção monetária pelo índice oficial INPC/IBGE (ou outro que o substitua) a partir da data do vencimento da obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 11.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), abstendo-se de qualquer prática ilícita.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 12.1. Este contrato não estabelece qualquer vínculo societário, trabalhista ou previdenciário entre as PARTES. Cada PARTE atua de forma independente e autônoma, e é exclusivamente responsável pelos seus encargos, empregados, prepostos e contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações, mediante notificação prévia de 30 dias.
Parágrafo Primeiro: Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o procedimento formal de notificação prévia, esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total do Contrato.
- 13.2. A rescisão por acordo entre as partes deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, especificando as obrigações cumpridas e os pagamentos devidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 14.1. As PARTES reconhecem a validade e eficácia deste contrato em meio eletrônico, inclusive por plataformas de assinatura digital, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

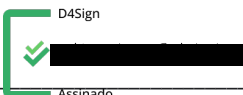
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



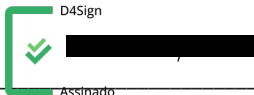
São Paulo, 10 de abril de 2026.

ale.andrade@spnegocios.com



ALESSANDRA FERREIRA DE ANDRADE
Diretora Presidente
São Paulo Negócios

celso.campello@spnegocios.com



CELSO CAMPELLO NETO
Diretor Executivo
São Paulo Negócios

femazzuco@artinbrackets.com



MARIA FERNANDA MAZZUCO
Sócia Fundadora
Art in Brackets LLC

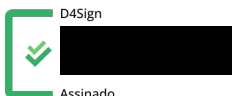
ale.andrade@spnegocios.com



LUCIANA PINHEIRO SOLANO
Sócia Fundadora
Art in Brackets LLC

TESTEMUNHAS:

priscila.prado@spnegocios.com



NOME: PRISCILA PRADO COELHO
CPF: XXX.891.318-XX

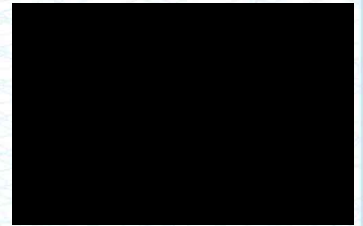
jayse.gomiero@spnegocios.com



NOME: JAYSE MONIQUE GOMIERO THOMAZ
CPF: XXX.512.588-XX

Contrato Art Sampa OK pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas



Alessandra C F Andrade
ale.andrade@spnegocios.com
Assinou como parte



Celso Campello
celso.campello@spnegocios.com
Assinou como parte



Maria Fernanda Mazzuco
femazzuco@artinbrackets.com
Assinou como parte



Luciana Pinheiro Solano
lusolano@artinbrackets.com
Assinou como parte



Priscila Prado
priscila.prado@spnegocios.com
Assinou como testemunha



Jayse Monique Gomiero Thomaz
jayse.gomiero@spnegocios.com
Assinou como testemunha



Eventos do documento

10 Apr 2026, 16:15:33

Documento [REDACTED] **criado** por PRISCILA PRADO COELHO ([REDACTED]).
[REDACTED]. Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:15:33-03:00

10 Apr 2026, 16:19:01

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO ([REDACTED]). Email:
financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:19:01-03:00

10 Apr 2026, 16:21:00

JAYSE MONIQUE GOMIERO THOMAZ **Assinou como testemunha** - Email: jayse.gomiero@spnegocios.com - IP:
[REDACTED] - Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:21:00-03:00

10 Apr 2026, 16:24:00

CELSE CAMPOLLO **Assinou como parte** - Email: celsocampollo@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:24:00-03:00

10 Apr 2026, 16:29:02

PRISCILA PRADO **Assinou como testemunha** - Email: priscila.prado@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:29:02-03:00

10 Apr 2026, 18:51:47

LUCIANA PINHEIRO SOLANO **Assinou como parte** - Email: lusolano@artinbrackets.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-04-10T12:51:47-09:00

10 Apr 2026, 18:52:08

MARIA FERNANDA MAZZUCO **Assinou como parte** - Email: femazzuco@artinbrackets.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-04-10T12:52:08-09:00

13 Apr 2026, 13:53:36

ALESSANDRA C F ANDRADE **Assinou como parte** - Email: ale.andrade@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: 214.567.328-89 - DATE_ATOM:
2026-04-13T13:53:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):809e24f0c24a1c01f82d72133dfad73a8b8b4213e47a47f4a13622d3dcb374f9

(SHA512):766242205f212efa43935d85c3b4f7d3f29b70769eb4bb3a31fd9ffdf7af63be1adf4a26f635e0d4262a27f4c99954688e8057b46eea7813aa783bf903c856f5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.